

26 JUN 1985

## Coluna do Castello

JORNAL DO BRASIL

## É o Congresso com poder constituinte

O que o Presidente José Sarney pretende fazer na próxima sexta-feira, com solenidade, é o envio de mensagem ao Congresso mediante a qual propõe a atribuição de poderes constituintes ao Congresso a ser eleito a 15 de novembro de 1986. Não se trata propriamente de convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, simplesmente por não ter se encontrado forma e meio de fazê-lo, sem que se pudesse, todavia, frustrar a opinião nacional ansiosa pela elaboração de uma nova Constituição que substitua o documento legado por 20 anos de regime militar, o qual, partindo de um texto de conteúdo autoritário, foi ainda enxertado por mil emendas nele incluídas ao sabor dos chamados "surtos revolucionários".

A idéia de atribuir poderes constituintes ao Congresso é antiga, mas houve a ela resistência, por preferir-se a simulação da convocação de Constituinte, mediante a eleição de Câmara e Senado com poderes para, num prazo definido — sem a servidão do quorum de dois terços e sem outra limitação imposta pelos regimentos atuais das duas Casas — votar uma nova Constituição. A singularidade do processo, expressa-se na circunstância de que o Presidente José Sarney não teve como contornar a questão dos 23 senadores cujo mandato ultrapassa de quatro anos o final da atual legislatura.

A simples presença desses senadores no futuro Congresso Constituinte é suficiente para definir sua característica, retirando-lhe a condição de uma assembléia eleita como tal e para atribuir-lhe a de um Congresso com poderes especiais. A idéia do Ministro Fernando Lyra de deixar que o futuro Congresso decida pelo regimento qual o status dos 23 remanescentes senadores é inconsistente e a situação deles está solucionada na própria emenda que propõe que o futuro Congresso disponha de poderes constituintes a serem exercidos a partir de 1º de fevereiro.

Feita tal ressalva, a verdade é que o Presidente José Sarney, no quadro do possível, cumpriu a promessa da Nova República de eleger Senado e Câmara que, por período certo, se reunirão como Assembléia Constituinte, definida também pela votação em comum das matérias por ambas as Casas, e não separadamente, como acontece nos Congressos. A limitação imposta pela emenda do Presidente está na definição do prazo e na declaração de que, findo esse prazo, as Câmaras legislativas retomarão sua função ordinária, isto é, deixarão de ser constituintes. Tal decisão seria normalmente da assembléia se a assembléia fosse convocada e eleita simplesmente como tal.

ANC 88

Pasta Jun/85

120/1985